



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015/2017.**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N° 15/2017.**

**SÚMULA:** INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE 12 (DOZE) HORAS DE LABOR, POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Senhor Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei Complementar.**

**Art. 1°.** Fica autorizado a realização de jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregos públicos do quadro de servidores do Município, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

**Art. 2°.** Fica instituído no município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, que poderá ser realizada no regime de 12x36, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) de descanso imediatamente posteriores às horas exercidas, para os servidores públicos municipais, estatutário e celetista, cuja atividade por interesse público demande jornada diferenciada.

**§ 1°.** Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 30 (trinta) minutos.

**§2°.** A jornada disposta no caput seguirá o regime de compensação não podendo ultrapassar o máximo de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Art. 3°.** A jornada de trabalho 12x36 noturna será computada conforme regulamenta o Artigo 76 do Estatuto do Servidor Publico Lei Complementar 002/2005.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**Art. 4º.** O regime de escala 12x36 é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município de Itanhangá, considerado como “modalidade peculiar de serviço”.

§ 1º. No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados os repousos semanais remunerados e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

§ 2º. Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

§ 3º. Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente quando as horas trabalhadas excederem às 12 horas de sua escala.

§ 4º. O trabalho excedente a sua escala de 12 horas, deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e 100% (cem por cento) nos domingos e feridos.

**Art. 5º.** O servidor incluído no regime de jornada de 12 x 36 horas, cuja escala recaia em dias de feriados nacionais, feriado do aniversário da cidade e feriado do dia do servidor público serão compensados com o recebimento de um plantão 12 horas, determinado para seu cargo, nos termos do Decreto Municipal nº 159/2017 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se feriado nacional os seguintes: Primeiro do ano/Confraternização Universal, Carnaval, Paixão de Cristo, Tiradentes, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Independência do Brasil, Nossa Senhora Aparecida, Finados, Proclamação da República e Natal;

§ 2º - O direito a receber dia/plantão de que trata o parágrafo 1º, passa a valer tão somente a partir da entrada em vigor da presente Lei, direito não estendido para feriados já laborados em período anterior



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**Art. 6º.** Poderão ser abrangidos por esta lei, na jornada de trabalho 12x36 horas:

**I** - Servidores alocados na Secretaria Municipal da Saúde ocupantes dos cargos e empregos públicos que exercem suas funções nas Unidades de Saúde do Município;

**II** - Servidores alocados nos diversos órgãos da administração pública municipal, ocupantes de cargos públicos de vigilante que exercem suas funções de preservação do patrimônio público.

**Art. 7º.** As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizados por ato administrativos pelas respectivas secretarias municipais onde se encontram alocados os servidores.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado.

**Art. 9º.** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga, 05 de dezembro de 2017.

**ELEANDRO CESAR CASSOL**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itanhanga.**